

## Santiago (Pactus Contabilidade)

---

**De:** Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e <nfce@sefaz.to.gov.br>  
**Enviado em:** quarta-feira, 10 de janeiro de 2018 16:59  
**Para:** diretoria@pactuscontabilidade.com.br  
**Assunto:** Fwd: Obrigatoriedade de EFD

Encaminhando.

Luiz Felipe Pereira  
NFC-e no Tocantins  
Automação Fiscal - SEFAZ -Tocantins  
(63)3218-1280 / (63)3218-2358

---

**De:** "Automação Fiscal" <aut.fiscal@sefaz.to.gov.br>  
**Para:** diretoria@pactuscontabilidade.com.br, "Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica, NFC-e" <nfce@sefaz.to.gov.br>  
**Enviadas:** Terça-feira, 9 de janeiro de 2018 17:31:54  
**Assunto:** Obrigatoriedade de EFD

Boa tarde,

**Essa Portaria SEFAZ nº 899/15 é exclusiva para as Empresas do Anexo único, não exigimos EFD para as novas Empresas que queiram aderir a NFC-e.**

Obrigado

**De:** "Santiago (Pactus Contabilidade)" <diretoria@pactuscontabilidade.com.br>  
**Para:** "Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica, NFC-e" <nfce@sefaz.to.gov.br>  
**Enviadas:** Sexta-feira, 5 de janeiro de 2018 17:43:21  
**Assunto:** Dúvida NFC-e - Francisco Santiago

Prezados,

Para aderir ao uso da NFC-e é sabido que será necessário aderir primeiramente pela emissão de NF-e. No mesmo Inciso desta Portaria/899/2015 onde se coloca essa condição, também é colocado uma outra, que é a obrigatoriedade pela EFD-ICMS. Ou seja! Conforme base legal para se aderir a NFC-e as empresas estão obrigadas a emitir NF-e e fazer escrituração EFD-ICMS? Se não vejamos:

### **PORTARIA SEFAZ Nº 899, de 07 de agosto de 2015**

**Art. 1º** Fica instituído o Projeto Piloto da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e, com o objetivo de avaliar a emissão da Nota Fiscal Eletrônica, modelo 65, e do respectivo Documento Auxiliar da NFC-e - DANFE-NFC-e.

§1º .....

.....

**Art. 5º** Quando, em decorrência de problemas técnicos ou operacionais, não for possível transmitir a NFC-e à Administração Tributária ou obter resposta à solicitação de Autorização de Uso da NFC-e, o

contribuinte deve emitir outros documentos fiscais permitidos pela legislação enquanto persistirem os problemas técnicos ou operacionais impeditivos da emissão de NFC-e.

**Parágrafo único. Somente poderão participar do projeto piloto referido no caput deste artigo o contribuinte que:**

*I – estiver regular com suas obrigações tributárias principais e acessórias;*

*II – seja usuário de sistema eletrônico de processamento de dados para emissão de documentos ou emitente de Nota Fiscal Eletrônica - NF-e e utilize a Escrituração Fiscal Digital – EFD, na forma prevista no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS), aprovado pelo Decreto Estadual nº 2.912/06.*

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fico no aguardo do retorno desta secretária para que essa resposta seja passada para mais de 500 profissionais contábeis do nosso grupo denominado ICMS SEM CHATICE. Como também os demais profissionais do SESCAP/TO e CRC TO, onde sou diretor de assuntos tributários e Presidente de Comissão.

--

Carlos Eduardo Zagallo da Silva  
Auditor Fiscal da Receita Estadual  
Gerência de Automação Fiscal  
Mat 284.666-1  
SEFAZ - TO  
Fone: 63 3218-2358